

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 17 (Dezessete) votos
Sala das Sessões 08 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

INDICAÇÃO Nº 090 /2026

IND 090/2026



Protocolo: 071251



05/08/2026 10:22
Dir. Legislativa - Câmara Betim



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim

Apresento a V. Exa., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo o seguinte Anteprojeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL ITINERANTE E COMPARTILHADA PARA O MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MEDIANTE PARCERIAS E CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Câmara Municipal de Betim, 03 de agosto de 2026.

Marcos Antônio Rodrigues
Vereador – Marquinho Rodrigues

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL ITINERANTE E COMPARTILHADA PARA O MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MEDIANTE PARCERIAS E CONVÊNIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal de Vigilância Ambiental Itinerante e Compartilhada, destinado ao monitoramento, prevenção e combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, áreas verdes, áreas de preservação permanente, cursos d'água e demais locais impróprios, mediante ações integradas entre o Poder Público e a sociedade.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – prevenir e coibir o descarte irregular de resíduos sólidos;
- II – ampliar a fiscalização ambiental mediante utilização de tecnologias de monitoramento;
- III – preservar áreas públicas e ambientalmente protegidas;
- IV – promover a conscientização da população quanto ao correto descarte de resíduos;
- V – incentivar a participação da sociedade na proteção do meio ambiente.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – instalar sistemas de monitoramento por câmeras em locais estratégicos;
- II – celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada e instituições de ensino;
- III – disponibilizar equipamentos de monitoramento em imóveis particulares, mediante convênio ou termo de cooperação;
- IV – desenvolver campanhas permanentes de educação ambiental;
- V – promover ações integradas de fiscalização com os órgãos competentes.

Manoel Antonio



Art. 4º Os imóveis particulares que aderirem ao Programa poderão receber incentivos definidos em regulamento, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º Os recursos provenientes das multas aplicadas em decorrência das infrações ambientais relacionadas ao descarte irregular de resíduos poderão ser destinados ao custeio, ampliação e aperfeiçoamento das ações do Programa, observada a legislação orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, de de 2026.

HERON GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos constitui um dos principais problemas ambientais enfrentados pelo Município de Betim, ocasionando degradação de áreas públicas e de preservação permanente, assoreamento de cursos d'água, proliferação de vetores de doenças, prejuízos à limpeza urbana e elevados custos para o Poder Público.

Embora o Município realize ações permanentes de fiscalização e recolhimento de resíduos, a extensão territorial e a recorrência dessas práticas demonstram a necessidade de adoção de novos instrumentos de monitoramento e de fortalecimento da atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade.

O presente Anteprojeto propõe a criação do Programa Municipal de Vigilância Ambiental Itinerante e Compartilhada, permitindo a utilização de tecnologias de monitoramento, bem como a celebração de convênios e parcerias com particulares e instituições, ampliando significativamente a capacidade de fiscalização e identificação dos responsáveis pelo descarte irregular de resíduos.

Além da atuação fiscalizatória, o Programa busca fortalecer a educação ambiental, incentivar a participação da sociedade na preservação dos espaços públicos e consolidar uma política permanente de proteção ao meio ambiente.

A proposta observa os princípios da eficiência administrativa, da cooperação entre o Poder Público e a sociedade e da proteção ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a construção de uma cidade mais limpa, sustentável e ambientalmente responsável.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Anteprojeto à apreciação do Poder Executivo, confiando em sua implementação em benefício da coletividade.

Betim, ____ de _____ de 2026.

HERON GUIMARÃES
Prefeito Municipal